

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 061/2011

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º.** A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Assis obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação Federal e Estadual no que couber.

**Parágrafo Único.** Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.

**Art. 2.º.** Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos:

I – para os bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose;

II – para os equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa eqüina, em conformidade com a Lei n.º 10.670/2000.

**§ 1.º.** Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilite de participar das montarias ou cause sofrimento.

**§ 2.º.** Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de ocorrência.

**Art. 3.º.** Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas em 1994  
Comissão de Assis e Rodeio  
Comissão de Cultura  
e Turismo  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da sua chegada ao local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam razoável conforto, não se permitindo a superlotação;
- II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6h até o Município, devendo estes serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;
- III - os embarcadouros de recebimento dos animais, os quais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, de maneira a evitar colisões;
- IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;
- V - a contratação de médico veterinário habilitado, que será responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do atleta ou do animal;
- VII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;
- VIII - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e

§ 1º - Nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de no mínimo um laçador de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta.

§ 2º - No manejo e condução dos animais não será permitido o uso de condutor elétrico, ferrões, paus, borrachas ou qualquer outro petrecho que inflija sofrimento aos animais;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 4º.**

Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

**§ 1º.**

Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

**§ 2º.**

As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

**Art. 5º.**

A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

- I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;
- II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização; e,
- III - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação Federal e Estadual.

**Art. 6º.**

Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

- I - somente permitir a atuação de competidores aptos e cadastrados pela Empresa de Rodeios responsável pela realização do rodeio;
- II - somente permitir a participação de competidores maiores de 18 (dezoito) anos;
- III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, julgadores, locutores, auxiliares e porteiros que



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

(cento e vinte mil reais), devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada normal de trabalho; e

IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, julgadores, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

**Art. 7º.** No caso de infração do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura aplicará as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs; e
- III - suspensão temporária do rodeio.

**Art. 8º.** Fica constituída uma Comissão para verificar possíveis maus tratos aos animais durante a realização do evento, assim constituída:

- I - Um representante da Associação Protetora dos Animais;
- II - Um representante do Organizador do Rodeio;
- III - Um representante do Poder Executivo;
- IV - Um representante da Polícia Ambiental;
- V - Um representante de Organização Não Governamental.

**§ 1º.** O Poder Executivo nomeará por Decreto os representantes de que trata este artigo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização do evento.

**§ 2º.** Após a realização do evento a Comissão fará um relatório referente às atividades quanto a sua adequação a esta lei e demais legislação de regência.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador - PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto tem o objetivo de estabelecer as normas para a realização de rodeios no âmbito de nosso município.

O rodeio no Brasil é uma atividade esportiva regulamentada pela Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002. A partir de então, a lei que ficou conhecida como "Lei do Rodeio" instituiu normas gerais relativas ao esporte rodeio. Já o peão foi reconhecido como atleta profissional em 2001, através da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril do mesmo ano.

Assim, o profissional envolvido no rodeio além de ser reconhecido por lei também ganhou direitos que já eram seguidos por grandes rodeios. Já a atividade passou a ter que seguir várias regras que envolvem também os bons tratos aos animais.

Não se nega a existência de decisão judicial passada um julgado nesta Comarca, proferida nos autos de ação civil pública, onde fica expressamente proibida a prática de qualquer ato tendente a infligir maus tratos aos animais envolvidos na realização de rodeios. Por isso mesmo, esta lei vem regulamentar, vez por todas esse tipo de atividade, de molde a aliar o bem estar animal e a necessidade de proteção destes como seres vivos que são ao fomento econômico e social promovidos pelos rodeios.

Expostas, assim as razões de minha iniciativa com fulcro nas citadas leis, submeto a apreciação desta Casa de Leis esta propositura e solicito o apoio de meus Nobres Pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador - PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2011**  
**PARECER Nº 76/2011**

Dispões sobre as normas para a realização de Rodeios no âmbito do Município de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visando estabelecer as normas para a realização de rodeios no âmbito do município de Assis, sem prejuízo da aplicação da legislação Federal e Estadual no que couber.

No referido projeto de lei o autor em suas justificativas deixa claro que é intenção do legislador regulamentar, esse tipo de atividade, de molde a aliar o bem estar do animal e a necessidade de proteção destes seres vivos, bem como assegurar ao profissional envolvido no rodeio o reconhecimento de seus direitos conforme disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.



# *Câmara Municipal de Assis*

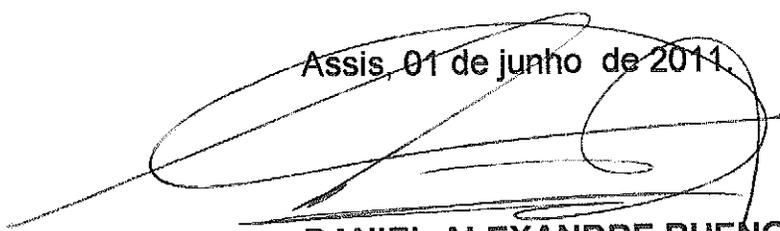
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 01 de junho de 2011.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico